

LEI MUNICIPAL Nº 1156/2022

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes comunitários de endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120, datada em 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Portaria GM/MS n. 2.109, de 30 de junho de 2022 (ACS) e Portaria GM/MS n. 1.971, de 30 de junho de 2022 (ACE), alterando a Lei Municipal n. 877/2014, que fixou o valor de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município, em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica n. 196/1989, especificamente em seu Capítulo V, artigos 39, 46 e seguintes, bem como Lei Complementar n. 609/2004, datada em 05 de outubro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itapissuma/PE, revogando-se disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica n. 196/1989, considerando a Emenda Constitucional n. 120, datada em 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS n. 2.109, de 30 de junho de 2022, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Art. 1º. Os servidores públicos municipais, ocupante dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE), farão jus à percepção de vencimento mensal **não inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país**, repassados pela União ao Município de Itapissuma (PE).

Art. 2º Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE) terão também, em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, **aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.**

Art. 3º. Fica **revogado** o **Artigo 1º da Lei Municipal n. 877/2014**, no tocante a remuneração, outrora fixada, dos servidores públicos municipal, ocupante do cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).


Art. 4º. Fica **revogado** o **Anexo Único da Lei Municipal n. 747/2010**, que estipulou os padrões salariais iniciais aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias (ACE).

Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Itapissuma/PE para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) **não serão objetos de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes em cada exercício financeiro em que o repasse for devidamente realizado e a parcela for efetivamente paga, nos moldes do parágrafo único do art. 1º e art. 2º da Portaria GM/MS n. 2.109, de 30 de junho de 2022 (ACS) e §§1º e 2º do art. 1º e art. 2º da Portaria GM/MS n. 1.971, de 30 de junho de 2022 (ACE).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos ao dia 05 de maio de 2022, **revogados as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, Itapissuma/PE, 18 de julho de 2022.


José Bezerra Tenório Filho
Prefeito